



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 07602/14**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –** Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2-TC 01806/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2.014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de baterias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração-SEAD e do Departamento de Estradas e Rodagens-DER. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULARES** a referida Licitação;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **RECOMENDAR :**
  - ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração a adoção de medidas no sentido de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.
  - ao atual titular do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens- DER a remessa do(s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 07602/14**

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Publique-se, registre-se e intime-se.**

**TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho**  
**Costa**

**João Pessoa, 16 de junho de 2015.**

**Cons Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07602/14**

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 07602/2014, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de baterias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração-SEAD e do Departamento de Estradas e Rodagens-DER, no valor total de **R\$ 1.126.550,00 (um milhão cento e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), (fls.115)**.

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc.26982/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão, bem como, pela notificação do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens-DER para que remeta o(s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s), conforme o art 62 da Lei nº 8.666/93 e ao Atual titular da Secretaria da Administração informando da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO**

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o):

- 1. regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2014;
- 2. encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3. Recomendação :**
  - Ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração a adoção de medidas no sentido de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07602/14**

preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.

- Ao atual titular do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens- DER a remessa do(s) Contrato(s) a esta Corte de Contas quando firmado(s), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**João Pessoa, 16 de junho de 2015.**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

Em 16 de Junho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO